



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato 181, de 29 de dezembro de 2020.

### ATO DE ARQUIVAMENTO

<b>PROCESSO:</b> 13020000593/19
<b>REQUERENTE:</b> Luis Guilherme Nogueira Alvim
<b>CPF/CNPJ:</b> 573.995.736-20
<b>INTERVENÇÃO(ÕES) REQUERIDA(S):</b> Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
<b>BIOMA:</b> Cerrado
<b>PROPRIEDADE:</b> Sítio Cachoeira Gafanhoto
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis

O Supervisor Regional Centro Oeste do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, art. 42, parágrafo único:

Considerando que art. 34 do Decreto n. 47.749/19, estabelece a Simples Declaração para intervenção em APPs e Reserva Legal para atividades de baixo impacto.

“Art. 34 – A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica dispensada de autorização para intervenção ambiental e sujeita à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.”

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 236/19 que regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso II do art. 3º da Lei 20.922/13, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente;

Considerando que o empreendimento em pauta se enquadra no Art. 1º, Inciso II da DN COPAM 236/19 exercendo atividades agrossilvipastoris e com área menor que 04 (quatro) módulos fiscais;

Considerando que a Administração, nos termos do art. 50 da Lei 14.184/02, pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**DECIDO** pelo arquivamento do processo de intervenção de intervenção em área de preservação permanente para o empreendimento em pauta.

**O arquivamento do presente processo não desobriga o empreendedor da apresentação e protocolo da Simples Declaração ao órgão ambiental competente.**

Notifique-se e, após, archive-se.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2020.

**Bruno Bibiano de Castro Carvalho**  
**Supervisor Regional da UFRBio Centro Oeste**  
**MASP 1.489.780-5**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bibiano de Castro Carvalho, Supervisor(a)**, em 30/12/2020, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23752417** e o código CRC **B4B4414E**.